



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019

Cria o serviço de ouvidoria e a função de ouvidor na Câmara de Vereadores de Itaiópolis/SC.

Art. 1º Fica criado junto à Câmara de Vereadores de Itaiópolis, o Serviço de Ouvidoria, com caráter exclusivo de mediadora das questões que envolvam a competência legislativa e fiscalizatória deste Poder.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaiópolis:

I – receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores deste município;

V – propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

VI – comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

VII – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

VIII – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

IX – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

X – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

XI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridade, entidades e associações para envio de correspondência;

XII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes no portal da Câmara de Vereadores;

XIII – executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos V e VI praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Grande Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público

Art. 3º A função de Ouvidor-Geral será desempenhada por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por Ato do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Itaiópolis, com aplicação da gratificação fixada em lei.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor-Geral:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV – apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal;

IV – telefonema;

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico “Ouvidoria”.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal, com informação de seu CPF (Decreto nº 9.094/2017 – art. 5º, §3º).

Art. 6º A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Art. 7º O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 8º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 9º O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 10º Os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaiópolis funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00min até às 12h00min para os atendimentos pessoais e telefônicos, sendo que para as demais formas de atendimento darão a qualquer tempo.

Art. 11. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta Resolução, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 12 As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis/SC, 06dejunho de 2019

Otávio Melnek

Presidente da Câmara de Vereadores

José Valdir Blazkoski

Vice presidente da Câmara de Vereadores

Oswaldo Bueno

1º Secretário

Ivan Rech

2º Secretário